



CONTRATO - DA-CLC

Nº 085/2023

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material para a substituição do forro, isolamento térmico e manutenção da passarela de serviços, contemplando: a substituição do forro metálico, substituição dos tirantes de fixação de forro, escovação, tratamento da ferrugem e pintura da passarela e seus respectivos corrimãos que fazem parte do teto do plenário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **TJ SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2547, correio eletrônico (e-mail): da@alesc.sc.gov.br, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor Administrativo, Vitor Luiz Soares Bartelega.

1.2 — **CONTRATADA:** TJ Servicos Especializados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.553.291/0001-79, CREA/Empresa: 181.726-6, com sede rua Djalma Moellmann, 190, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-670, telefones: (48) 99164-5531 / (48) 99608-1908 / (48) 3375-1908, correio eletrônico (e-mail): contato.tjservicos@gmail.com / contato@tjservicos.eng.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Raffael Dutra Tonnera, inscrito no CPF-MF sob o nº 026.143.729-19.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1096296); e
- Dispensa de Licitação nº 033/2023 (1098749).

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material para a substituição do forro, isolamento térmico e manutenção da passarela de serviços, contemplando: a substituição do forro metálico, substituição dos tirantes de fixação de forro, escovação, tratamento da ferrugem e pintura da passarela e seus respectivos corrimãos que fazem parte do teto do plenário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC, localizado na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, CEP: 88020-900 – Florianópolis.

2.2. O presente documento vincula-se ao:

2.2.1. Memorial Descritivo (SEI 1086399)

2.2.2. Termo de Referência (SEI 1098735)

CLÁUSULA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos eventuais danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

3.2. Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido, e a quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico.

3.3. Todo o dano causado a qualquer elemento que não faça parte do escopo da obra deverá ser reparado à custa da CONTRATADA.

3.4. Será procedida, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo o entulho que venha a se acumular na edificação e no terreno.

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o pedido de ligação definitiva de energia elétrica e de água/esgoto junto às concessionárias locais, a fim de possibilitar testes finais, pela Fiscalização, nos sistemas elétrico, hidrossanitário, de climatização e de cabeamento estruturado, antes da entrega final da obra, quando necessários.

3.6. Será executada a completa limpeza da obra dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados a fim de se evitarem danos a terceiros.

3.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela verificação in loco e execução das ligações elétricas, hidráulicas e sanitárias, provisórias e definitivas.

3.8. A Fiscalização da CONTRATANTE dará a obra/serviço por concluída, depois de satisfeitas as seguintes condições:

3.8.1. A conclusão de todas as obras e serviços de acordo com o estabelecido em contrato;

3.8.2. A realização de todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações ocorridas durante a obra, se for o caso;

3.8.3. Atendidas todas as orientações e reclamações da Fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

3.9. Os serviços e materiais que não forem aprovados pela Fiscalização, ou que apresentarem anomalias ou defeitos, deverão ser refeitos ou substituídos por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.

3.10. A fim de evitar riscos aos empregados ou a terceiros, a CONTRATADA compromete-se a respeitar e fazer cumprir todas as medidas de segurança previstas em lei.

3.11. Quaisquer dúvidas nas especificações descritas deverão ser verificadas junto à Fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA

REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Atendendo a Lei n.º 14.133/2021, que exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 92, inciso IV) e considerando que o objeto a ser licitado trata-se de REFORMA, o regime de execução indireta a ser adotado será **Empreitada por Preço Unitário**.

4.2. O motivo que justifica a escolha do regime de execução adotado (Empreitada por Preço Unitário) é o objeto se tratar de REFORMA. De maneira específica, a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras (Acórdão TCU n.º 1.977/2013 – Plenário).

CLÁUSULA QUINTA

VISITA TÉCNICA

5.1. Deverá ser realizada em datas e horários pré-agendados, junto aos servidores Rafael Schmitz, pelo telefone (48) 99101-1716.

CLÁUSULA SEXTA

VALORES ESTIMADOS E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Seguem os serviços orçados:

Tabela 1- Resumo do Orçamento para Reforma

Item	Descrição da atividade	Unid	Quant.	Valor (em R\$)
1	Recomposição do sistema de sustentação do forro metálico, executando: recuperação estrutural das ferragens; tratamento anticorrosivo e pintura.	global	1	176.337,01
2	Substituição do forro metálico.	global	1	94.694,10
3	Recuperação e pintura das passarelas de serviço.	global	1	112.582,15
4	Aplicação de manta térmica sobre o forro metálico.	global	1	25.018,26
5	Instalação da iluminação local, conforme existente.	global	1	8.339,42
Total				416.970,94

6.2. A soma dos valores para REFORMA totaliza **R\$ 416.970,94 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza de Despesa 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, transcorrido o período de 12 meses, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

7.2. O cálculo do reajustamento terá como referência a data-base do orçamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

7.2.1. Onde:

- a) *R* – Reajuste procurado;
- b) *I* – Índice relativo ao mês de reajuste;
- c) *I*₀ – Índice do mês da data base do orçamento referencial;
- d) *V* – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

PRAZOS

8.1. O prazo total de execução será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias. O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. A execução dos serviços seguirá o descrito no cronograma físico-financeiro.

Tabela 2 - Cronograma Físico-Financeiro para Reforma

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Palácio Barriga Verde								
Objeto:	Substituição do forro e recuperação da plataforma de manutenção do plenário.							
Local:	Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-900						Data	dez/23
ITEM	Tabela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço total
1 Serviços Iniciais								
1.1	PRÓPRIA 10/23	CPU92872	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA PROTEÇÃO DE PISOS E CARPETES	M2	300,000	22,00	3,17	951,00

1.2	PRÓPRIA 10/23	CPU92873	ASSOALHO PROVISÓRIO EM MADEIRITE ESTRUTURADO COM PEÇAS DE MADEIRA, PARA PROTEÇÃO DE PISO, VIDROS E PAREDES.	M2	35,000	22,00	146,98	5.144,30
1.3	PRÓPRIA 10/23	CPU92874	APLICAÇÃO DE PROTECTOR DE SUPERFÍCIE COMPOSTO POR PAPEL ALTA DENSIDADE E PLÁSTICO BOLHA DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEÁVEL. FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E REMOÇÃO. (TIPO SALVA PISO)	M2	150,000	22,00	11,02	1.653,00
1.4	PRÓPRIA 10/23	CPU92875	PROTEÇÃO GUARDA CORPO E CORRIMÃO INOX COM ESPUMA POLIETILENO	M	20,000	22,00	18,59	371,80
1.5	PRÓPRIA 10/23	CPU92876	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	UN	1,000	22,00	932,93	932,93
1.6	SINAPI 10/ 23	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	20,000	22,00	2,53	50,60
1.7	PRÓPRIA 10/23	CPU92877	REMOÇÃO DE FORRO EM RÉGUAS METÁLICAS.	M2	325,000	22,00	8,94	2.905,50
1.8	PRÓPRIA 10/23	CPU92879	REMOÇÃO DE TIRANTE METÁLICO SUPORTE DO FORRO	UN	200,000	22,00	15,09	3.018,00
1.9	PRÓPRIA 10/23	CPU92878	REMOÇÃO DE PROTEÇÃO ACÚSTICA EM BLOCOS DE LÃ DE ROCHA OU VIDRTO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	325,000	22,00	9,78	3.178,50
1.10	SINAPI 10/ 23	104792	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	40,000	22,00	0,54	21,60

1.11	SINAPI 10/ 23	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	20,000	22,00	0,76	15,20
Total Item 1								R\$ 18.242,43
2 Infraestrutura								
2.1	PRÓPRIA 10/23	CPU92882	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM ESCOVA DE AÇO	M2	35,000	22,00	5,70	199,50
2.2	PRÓPRIA 10/23	CPU92911	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE ELEMENTO DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE DEMOLIÇÃO, LIMPEZA, PREPARAÇÃO, LIXAMENTO, ESCOVA, PRIMER , GRAUTE E AÇO.	M3	1,000	22,00	5.276,56	5.276,56
2.3	SINAPI 10/ 23	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF 01/2020	M2	35,000	22,00	13,44	470,40
2.4	SINAPI 10/ 23	100722	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_ 01/2020	M2	35,000	22,00	32,81	1.148,35
2.5	PRÓPRIA 10/23	CPU92885	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL 2 DEMÃOS SOBRE PERFIL METÁLICO/CORRIMÕES. TOTAL 100 MICRAS	M2	35,000	22,00	66,96	2.343,60
2.6	PRÓPRIA 10/23	CPU92887	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL 2 DEMÃOS SOBRE TELA/MALHA DE AÇO EXPANDIDA. TOTAL 100 MICRAS	M2	175,000	22,00	33,46	5.855,50
2.7	SINAPI 10/ 23	100722	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_ 01/2020	M2	175,000	22,00	32,81	5.741,75
2.8	PRÓPRIA 10/23	CPU92882	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM ESCOVA DE AÇO	M2	175,000	22,00	5,70	997,50

2.9	SINAPI 10/ 23	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF 01/2020	M2	175,000	22,00	13,44	2.352,00
Total Item 2								R\$ 24.385,16
3 Coberturas E Proteções								
3.1	PRÓPRIA 10/23	CPU92891	MANTA EM PAINEL DE LA DE VIDRO SEM REVESTIMENTO PSI 40, E = 50 MM PARA TRATAMENTO ACÚSTICO DE FORRO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	350,000	22,00	62,95	22.032,50
3.2	PRÓPRIA 10/23	CPU92890	SISTEMA LINEAR DE FORRO EM RÉGUAS METÁLICAS, PERFIL LR100, COM REGULADOR DE NÍVEL, E TIRANTES INCLUSO , COM QUATRO TIRANTES/REGULADOR, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 1250MM ENTRE TIRANTES, PINTADO, LIGA DE ALUMINIO, AÇO E ZINCO, ABSORÇÃO ACÚSTICA, INCLUSIVE TODOS ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E MONTAGEM (VER DETALHES TR)	M2	350,000	22,00	392,32	137.312,00
3.3	PRÓPRIA 10/23	CPU92892	INSTALAÇÃO DA LUMINÁRIA PRÉ EXISTENTE APÓS TROCA DO FORRO. AF_02/2020	UN	45,000	22,00	20,66	929,70
3.4	SINAPI 10/ 23	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	40,000	22,00	5,25	210,00
3.5	PRÓPRIA 10/23	CPU92893	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FIXA OU MÓVEL , ATÉ 15M DE ALTURA, PARA ACESSO, DESMONTAGEM, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO FORRO, PINTURA E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA. - METODOLOGIA EXECUTIVA A CRITÉRIO DA EMPRESA	M2	350,000	22,00	446,81	156.383,50
3.6	PRÓPRIA 10/23	CPU92904	MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE ESTRUTURA FIXA OU MÓVEL , ATÉ 15M DE ALTURA - METODOLOGIA EXECUTIVA A	M2	350,000	22,00	77,03	26.960,50
Total Item 3								R\$ 343.828,20
4 Complementação Da Obra								
4.1	PRÓPRIA 10/23	CPU92905	Administração Local - Medir conforme IN SIE .	UN	1,000	22,00	30.515,15	30.515,15
Total Item 4								R\$ 30.515,15

Total	R\$
	416.970,94

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A emissão da Ordem de Serviço de Execução da Obra deverá ser precedida de reunião inicial entre a CONTRATADA, a Fiscalização e a CONTRATANTE para fins de esclarecimentos técnicos, contratuais e ajustes no cronograma de execução.

9.2. Em local previamente acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, será definido o leiaute do canteiro de obras. O leiaute deverá atender as especificações descritas na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

9.3. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz e sanitárias, nos pontos indicados pela Fiscalização.

9.4. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida a remoção de todos os entulhos e detritos acumulados no decorrer dos trabalhos. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpos e empilhados, livres de pregos.

9.5. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização: Cópia dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica (ARTs e/ou RRTs). Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção.

9.6. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à Fiscalização, o Diário de Obras.

9.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, fixação e conservação das placas de obra exigidas pela legislação do CREA e/ou CAU e demais órgãos de fiscalização, bem como das placas indicativas do órgão repassador do recurso e do órgão responsável pela fiscalização. O desenho das placas deverá obedecer ao modelo padrão do Governo do Estado com a inserção do QR Code fornecido pelo fiscal do contrato.

9.8. A locação da obra será executada com instrumentos de acordo com a implantação aprovada pelo órgão público competente. Caberá a CONTRATADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no croqui com as reais condições encontradas no local. Havendo discrepâncias entre estas últimas e os elementos do croqui, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à Fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

9.9. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.

9.10. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT.

9.11. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

9.11.1. Certidões Negativas de Débito-CND;

9.11.2. Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/SC e/ou CAU/BR com respectivos documentos para a elaboração do referido projeto;

9.11.3. Manual de Uso, Operação e Manutenção;

a) Consiste em descrições técnicas dos materiais, procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção da edificação, bem como para a operação dos equipamentos, periodicidade de manutenção, informar e orientar os usuários com relação às suas obrigações no tocante à realização de atividades de manutenção e conservação, e de condições de utilização da edificação.

b) O manual deverá atender todas as diretrizes constantes nas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674, ABNT NBR 15575 e demais normas pertinentes.

9.11.4. Licença Ambiental de Operação, quando for o caso;

9.11.5. Habite-se, quando for o caso, e/ou outras licenças para funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia contratual e os serviços de assistência técnica são conferidos mediante as condições abaixo relacionadas e devem estar embutidos nos custos de cada item sem qualquer ônus adicional à Contratante

11.2. Os produtos adquiridos são garantidos contra eventuais defeitos e/ou vícios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do aceite dos itens, em conformidade com o Termo de Referência;

11.3. A garantia contratual deve cobrir o reparo e a substituição gratuita das partes, peças e componentes dos produtos que venham a apresentar defeitos e/ou vícios; defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento; vícios de qualidade, quantidade e inadequação dos produtos, que os tornem impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam ou lhes diminuam o valor; custos eventuais com transporte e com deslocamentos, inclusive dos produtos e mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços.

11.4. A assistência técnica será prestada diretamente pela Contratada ou pelo fabricante,

conforme declaração de garantia emitida.

11.5. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais especializados na solução dos problemas e deverá cobrir todo e qualquer defeito ou vício apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.6. O prazo máximo para atendimento dos chamados é de 02 (dois) dias úteis, a partir do contato, este devendo se dar por meio de mensagem de e-mail pelo endereço eletrônico ou telefone informado pela CONTRATADA.

11.7. Não sendo possível consertar o objeto do contrato no ato do atendimento da primeira chamada em virtude de ter sido detectada a necessidade de substituição de peças ou reparos de maior monta, a assistência técnica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para concluir o reparo/substituição necessária;

11.8. Ocorrendo defeitos sistemáticos do item por 03 (três) vezes no transcurso do prazo de garantia, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição necessária.

11.9. Os serviços de assistência técnica compreenderão também a substituição, por conta da Contratada, de peças que venham a se tornar necessárias para a efetiva correção dos problemas constatados.

11.10. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.11. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

11.12. Qualquer alteração dos dados informados para a prestação dos serviços de assistência técnica, como alteração de número de telefone ou e-mail, deve ser imediatamente comunicada à Coordenadoria de Serviços Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deve apresentar equipe técnica constituída, no mínimo, pelos seguintes técnicos:

Tabela 3 – Equipe técnica mínima

Formação/especialidade	Quantidade mínima
Eng. Mecânico ou Eng. Civil ou Arquiteto e Urbanista	1 (um)

12.2. Em relação à qualificação técnico-profissional, para a equipe técnica mínima, a licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos, emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância é a Execução de forros ou divisórias.

12.3. Em relação à qualificação técnico-operacional, para a empresa, deverá ser comprovada a capacitação técnico-operacional para o objeto da presente licitação mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo

documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

12.3.1. A(s) parcela(s) de maior relevância a ser (em) considerada(s) para efeitos de comprovação de qualificação técnico-operacional são:

a) Ter executado obra (reforma, ampliação ou obra nova) em prédio público, comercial, industrial ou residencial com, no mínimo 100,00 m² (cem metros quadrados) cujo objeto é instalação de forro ou divisórias.

12.4. Para cumprimento do disposto no item anterior, serão aceitos o somatório de atestados a fim de comprovação de capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato será indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) após a contratação da referida obra.

13.2. O fiscal do contrato será indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) após a contratação da referida obra.

13.3. A Ordem de Serviço será emitida após nomeação do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços; fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;

14.2. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.3. Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

14.5. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;

14.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato;

14.7. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

14.8. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;

14.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;

14.10. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato;

14.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;

- 14.12. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- 14.13. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;
- 14.14. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.18. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Iniciar a obra na data estabelecida pela Ordem de Serviço.
- 15.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 15.3. Observar, na execução da obra, as leis, os regulamentos, norma, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 15.4. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser verificadas com a Fiscalização com vistas a consultar os autores dos projetos.
- 15.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras.
- 15.6. Fornecer insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.
- 15.7. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela Fiscalização, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 15.8. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.
- 15.9. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento de equipamentos ou pela execução inadequada do serviço.
- 15.10. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.
- 15.11. Remover as instalações provisórias e placas da obra, ao seu término.
- 15.12. Dar integral cumprimento ao desenho esquemático, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais

passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

15.13. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

15.14. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

15.15. No momento do Recebimento Provisório o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

15.16. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

15.17. A CONTRATADA, responsável pela geração de resíduos sólidos, fica obrigada a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, cujo documento deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual e pela vigilância sanitária em sua esfera de competência (Lei 13.557, de 17 de novembro de 2005 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências).

15.18. Fornecer todas as ferramentas, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados, bem como disponibilizar aos seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Informamos que poderá ser usado um ambiente existente no local da obra, para guarda destes materiais, ferramentas e equipamentos.

15.19. Responsabilizar-se pela obtenção do Habite-se e demais licenças e aprovações dos órgãos competentes.

15.20. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).

15.21. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

15.22. O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do contrato.

15.23. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

15.24. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

15.25. Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros,

devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

15.26. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.

15.27. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE se reserva ao direito de apresentar alterações ao croqui, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

15.28. Responsabilizar-se:

15.28.1. Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

15.28.2. Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

15.28.3. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em órgãos públicos, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

15.28.4. Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

15.28.5. Em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.28.6. Por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

15.28.7. Por manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

15.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.30. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

15.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.38. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.44. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

15.45. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PAGAMENTO

16.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

16.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

16.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

16.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

16.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

16.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

16.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

16.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

16.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

16.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

16.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

16.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

16.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

20.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO E CASOS OMISSOS

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Todos os serviços serão orientados e autorizados pela CONTRATANTE.

23.2. O preço proposto deverá levar em consideração as despesas com pessoal, transporte, refeição, horas extras, encargos sociais, fardamentos, EPI's e todas as despesas inerentes às atividades.

23.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços

extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

23.4. O início dos serviços só será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o atendimento de todas as exigências deste documento.

23.5. Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do presente contrato, a emissão da Ordem de Serviço de Execução da Obra e depois de cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida neste documento.

23.6. A emissão da Ordem de Serviço de Execução da Obra deverá ser precedida de reunião entre a CONTRATADA e a Fiscalização designada pela CONTRATANTE para fins de esclarecimentos técnicos e contratuais.

23.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, no início dos serviços, os documentos que comprovem estarem todos os empregados que executarão os serviços, devidamente regularizados com seu vínculo empregatício.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

TJ Servicos Especializados Ltda.

Raffael Dutra Tonnera
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 22/12/2023, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 22/12/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raffael Dutra Tonnera**, **Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1098750** e o código CRC **2239FE5A**.

23.0.000049009-1

1098750v14